

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA **GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 113 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), no exercício corrente".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas do Fundo Estadual de Saúde -FES, com despesas de custeios e de investimentos até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), distribuídos nos elementos de despesas constante do Anexo I "Excesso", que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de transferência do SUS, cumprindo a continuidade do Programa Fundo de Ações Estratégicas e Compensadoras de conformidade com a Portaria nº 531/GM-MS, de 30 de abril de 1999 e a Portaria SAS/MS nº 968, de 11 de dezembro de 2002.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1°, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

> IVO NARCISÓ CASSOL Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE 0UTUBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de custeio e investimentos no presente exercício até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, em conformidade com o Anexo I "Excesso", desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de transferências do SUS, cumprindo a continuidade do Programa Fundo de Ações Estratégicas e Compensações de conformidade com a Portaria nº 531/GM-MS, de 30 de abril de 1999 e a Portaria SAS/MS nº 968, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: I	EXCESSO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde - FES			
17.12.101251093.2355	Fortalecimento do Conselho Estadual de Saúde	3320.4100 3340.4100 3350.4300 3360.4100	09 09 09 09	53.400,00 531.392,75 1.610.170,00 7.807.769,50
17.12.103021095.2357	Fortalecimento do CEMETRON	4490.5200	09	100.000,00

TOTAL

10.102.732,25



MENSAGEM Nº 138/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e-cinco centavos), no exercício corrente".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira

Presidente



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de custeio e investimentos no presente exercício até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde FES, em conformidade com o Anexo I "Excesso", desta Lei.
- Art. 2°. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de transferências do SUS, cumprindo a continuidade do Programa Fundo de Ações Estratégicas e Compensações de conformidade com a Portaria nº 531/GM-MS, de 30 de abril de 1999 e a Portaria SAS/MS nº 968, de 1 i de dezembro de 2002.
- Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o atendimento da despesa abaixo discriminada, na seguinte unidade orçamentária:

R\$ 1.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO		VALOR A
		DE	FR	SUPLEMENTAR
		DESPESA		
Fundo Estadual de Saúde	2361	44.40.42.00	00	1.000.000,00
TOTAL			AL	1.000.000,00

§ 1°. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias correspondentes às emendas parlamentares n°s 83 e 191 ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1.00

N° DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FR	VALOR A DEDUZIR
83	Departamento de Viação e Obras				
	Públicas do Estado de Rondônia	0149	44.40.42.00	00	500.000,00
191	Departamento de Viação e Obras				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Públicas do Estado de Rondônia	1133	44.40.42.00	00	500.000,00
TOTAL					1.000.000,00

§ 2°. O crédito suplementar autorizado no *caput* destina-se, exclusivamente, para a realização de convênios com o município de Porto Velho, para a aquisição de bens permanentes para equipar a Maternidade Municipal.



Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 2003

Deputado Carlão de Oliveira Presidente



CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I EXCESSO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA	F	VALOR	
		DESPESA	T	, and o at	
1712.103021094.2535	Fundo Estadual de Saúde – FES Suporte ao teto financeiro para os Municípios oriundos do SUS	3320.4100 3340.4100 3350.4300 3360.4100	09 09 09 09	53.400,00 531.392,75 1.610.170,00 7.807.769,50	
1712.103021095.2357	Fortalecimento do CEMETRON	4490.5200	09	100.000,00	

Voja 18,10,102.732,25